



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 58 DE 25 DE OUTUBRO DE 1985.

Dã nova redação ao item I,
do Artigo 4º, da Lei nº 38, de
11 de dezembro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a ASSEMBLÊIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - O item I, do Artigo 4º, da
Lei nº 38, de dezembro de 1984, com a alteração dada pela
Lei nº 52, de 31 de julho de 1985, passa a vigorã com a seguinte
redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo auto
rizado:

I - a abrir, durante o exercício, Crêdi
tos Suplementares a Projetos/Atividades, atē o limite de 180% (cen
to e oitenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, nos
termos do Art. 60, I, da Constituição da República, combinado com
os Artigos 7º, I e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Porto Velho, 25 de outubro de 1985.


ANGELO ANGELIN
Governador